



PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o § 4º do artigo 155 do Dec. 2848/40 para inserir o inciso V para qualificar o crime de furto de fios e cabos de energia nos arredores de unidades de ensino e de saúde e de material de uso comum dos usuários do serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o artigo 155 do Decreto 2848/40 para fazer inserir no § 4º o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§ 4º

V- subtraindo materiais de uso comum nas unidades escolares e nas unidades de saúde, inclusive fios e cabos elétricos ou eletrônicos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Temos vimos o aumento de diversas invasões de escolas e unidades de saúde o que causa transtornos para um, grande numero de pessoas usuárias de ambos os sistemas.

Portanto colocar o crime de furto em unidades de ensino e saúde como sendo qualificado agravará a pena do infrator e de seus comparsas, com isso existe a possibilidade de diminuição do número de casos.

Nossas crianças, adolescentes e adultos que são usuários de ambos os sistemas necessitam de uma resposta urgente e firme do poder legislativo brasileiro, nós, na qualidade de representantes do povo brasileiro temos a obrigação de proteger estes usuários.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



* C D 2 1 0 2 6 9 3 0 3 4 0 0 *